



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 037/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

O **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC**, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ sob nº 83.102.525/0001-65 e com sede administrativa a Rua Alfredo Becker nº 385 – Centro – Cep: 89.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, torna público que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL do Tipo Menor Preço Por Item** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme o presente EDITAL, em especial ao **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)** e demais anexos com abertura dos trabalhos e recebimento das propostas e documentação até às **14:00 horas do dia 05 de julho de 2023**, no protocolo geral ou na Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, a ser processada e julgada conforme especificações constante deste **EDITAL** e de acordo com as disposições das Leis Federais n.º 8.666/93, n.º 10.520/02, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 8.078/90 atualizadas, do Decreto Municipal n.º 1.210/2009, da Portaria n.º 329/2022 e demais normas complementares em vigor.

**1- SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:**

1. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues diretamente ao pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública de pregão no local, data e horário seguinte:

**LOCAL:** Prédio sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC - Rua Alfredo Becker nº 385  
**DATA:** 05 de julho de 2023.  
**HORÁRIO:** 14:00horas – Credenciamento e Protocolo dos Envelopes  
**HORÁRIO:** 14:15horas – Abertura e Julgamento das Propostas

**2 - DO OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, em quantidades e especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante deste Edital.

2. Constituem ainda, anexos desse Edital, dele fazendo parte integrante:
- 2.1. **Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA.
  - 2.2. **Anexo II** Declaração de Pleno atendimento aos Requisitos de Habilitação.
  - 2.3. **Anexo III** Modelo de Carta de Credenciamento.
  - 2.4. **Anexo IV** Modelo de Proposta de Preços.
  - 2.5. **Anexo V** Modelo Declaração Conjunta.
  - 2.6. **Anexo VI** Minuta do Contrato.
  - 2.7. **Anexo VII** Dados Bancários

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, em especial as exigências contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

- 3.2. Não poderão participar deste processo pessoas jurídicas que tiverem sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal) e estejam sob processo de falência ou concordata e empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 3.3. Para conhecimento e retirada do presente edital de Pregão Presencial estará disponível no site do Município [www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br) link licitações.
- 3.4. Outras informações também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) e telefone 47 3654 0166 - Ramal 214.
- 3.5. Caso se constate a ocorrência das situações impeditivas acima indicadas, ainda que “a posteriori”, a empresa será inabilitada, desclassificada ou terá revogada a contratação, dependendo do caso, ficando incurso nas juntamente com seus representantes, nas sanções previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelas falsas declarações.
- 3.6. A participação neste certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento Convocatório, ficando vedada a arguição posterior em face da preclusão.
- 3.7. Outras informações também poderão ser obtidas por contatos pelo e-mail [licitacoes@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@montecastelo.sc.gov.br) e telefone 47 3654 0166 - Ramal 214.

---

**4 - DO CREDENCIAMENTO**

---

- 4.1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão do pregão.
- 4.2. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em **cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação**:
  - a) Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
    - Cópia do ato constitutivo ou do contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
    - Cópia da cédula de identidade;
    - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**).

As empresas consideradas microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar no 123 de 14 de dezembro de 2006 atualizada que pretenderem beneficiar-se nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, **deverão apresentar no ato do CREDENCIAMENTO a CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO - SEDE** da licitante/empresa (nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC).

  - b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
    - Instrumento procuratório ou **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, de acordo com o **ANEXO III** deste Edital, **com firma reconhecida em cartório**;
    - Cópia da cédula de identidade;
    - Cópia do ato constitutivo ou contrato social acompanhado de todas as alterações ou consolidado;
    - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**ANEXO II**).
- 4.3. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado, ou a não apresentação ou ainda a incorreção



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência NÃO INABILITARÁ o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório, portanto este participará do certame apenas com a sua proposta escrita, sem nenhum outro lance ou manifestação. Desta forma, o Pregoeiro receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida nesse instrumento.

4.4. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

4.5. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

4.6. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo licitatório, deverão ser entregues **SEPARADAMENTE** dos envelopes da Proposta e da Documentação.

4.7. Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para o início da sessão de processamento do pregão.

4.8. Não serão aceitos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido no item 1 – CAPÍTULO I – AS SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

---

**5 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

---

5.1 No ato do credenciamento o representante da empresa interessada deverá entregar dois envelopes: o primeiro contendo a proposta de preços e o segundo os documentos de habilitação.

5.2 Cada envelope deverá identificar a pessoa jurídica participante, estar devidamente lacrado, rubrica no fecho e ainda atender aos seguintes requisitos:

**Envelope nº1:**

À:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2023**

Empresa proponente:

**Envelope nº2:**

À:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO-SC**  
**HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2023**

Empresa proponente:

---

**6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

---

6.1 As licitantes empresas/interessadas deverão apresentar suas propostas em ofertas precisas, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, rubricadas, numeradas e assinadas pelo representante legal da empresa ou pela pessoa física participante, devendo nela constar:

6.1.2 identificação (individual ou social), a razão social, endereço, telefone/FAX, e-mail comercial, número do CNPJ/MF, Banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento para facilitar o contato e o pagamento;

6.1.3 proposta definitiva de preços, especificando detalhadamente o item ofertado, discriminando, ainda, marca (se for o



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

caso), o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula;

6.1.4 a validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

6.1.5 declaração expressa de que todos os tributos, custos e demais despesas correm por conta da proponente.

6.2 A proposta deverá atender todas as condições exigidas no Edital e nos Anexos. As licitantes **PREFERENCIALMENTE DEVERÃO FAZER USO** do FORMULÁRIO / MODELO constante no **ANEXO IV** deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário.

6.3 A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente na sessão de abertura do envelope de Proposta e com poderes para esse fim.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.5 Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

6.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.7 Fica reservado ao Município de Monte Castelo/SC o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

6.8 Todos os documentos que integram as propostas da licitante deverão estar embalados em envelope lacrado, não transparente e contendo os dados relativos ao presente certame licitatório (**CAPÍTULO IV** deste Edital).

6.9 A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

6.10 Não serão consideradas demais opções de preços.

**7 - Seção I - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 02 "HABILITAÇÃO":**

7.1 O Envelope nº 02 HABILITAÇÃO conterà os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes; referentes a regularidade fiscal e outros:

**A) RELATIVOS À HABILITAÇÃO:**

A.1) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social **em vigor (última alteração ou consolidado)**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

A.3) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada da diretoria em exercício;

A.4) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**A.A) OBS.:** Os documentos relacionados no item "A" - Habilitação Jurídica (conforme cada caso) - **não precisarão constar**

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - **TP 013/2021** -

Folha 4 / 29



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**do Envelope 2** "Documentos de Habilitação" se tiverem estes (conforme cada caso) sidos **devidamente apresentados** na fase de **CRENCIAMENTO** (CAPÍTULO IV do Edital) deste Pregão.

**B) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**B.1)** Se Pessoa Jurídica, prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), contemplando o ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado, se for Pessoa Física, cópia da Carteira junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC;

**B.2)** Certidão negativa de débitos perante as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**B.2.1** Faz parte da prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, e a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Receita (UNIFICADA).

**B.3)** **Alvará Municipal** de funcionamento da sede da empresa/licitante, ou comprovante de endereço se for pessoa física;

**B.4)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da Certidão Negativa de débitos perante o **INSS** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (*sendo válida a apresentação da CND unificada da Receita Federal do Brasil – Portaria RFB 443 de 17/10/2014*);

**B.5)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social através da apresentação do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**C.) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

c) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

c.1) A licitante que possua sede da empresa no estado de Santa Catarina, deverá emitir a Certidão de Falência e Concordata através do endereço eletrônico: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, sendo que esta certidão somente é válida desde que apresentada juntamente a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

**D.) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**D.1** Atestado ou certidão de CAPACIDADE TÉCNICA emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado (preferencialmente em papel timbrado), em nome da empresa licitante, o qual contenha a comprovação de aptidão para desempenho satisfatório de atividade pertinente e em características semelhantes e compatíveis ao objeto ora licitado.

**E) RELATIVO AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TRABALHISTAS, CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:**

**E.1)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**. Criada pela Lei 12.440/2011 - A certidão, eletrônica e gratuita, pode ser obtida em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

**E.2)** DECLARAÇÃO conjunta (conforme consta no **ANEXO V**) deste Edital.

**7 - Seção II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.1. Em nome da Licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e como endereço respectivo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- a) se a Licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;  
b) se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.2. ***Dados dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura das propostas, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. Não se enquadram nesse prazo os documentos cuja validade, por ventura, é indeterminada.***

7.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto neste Edital, o Pregoeiro considerará a Licitante inabilitada, salvo o disposto no item 2.6 e 2.7 abaixo.

7.4. A Licitante será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio a erro de julgamento.

7.5. É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa das Licitantes, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação.

7.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**ME/EPP**) deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

7.7. Havendo restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da **Lei Complementar Federal n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014 – (Art. 42 e 43).**

7.8. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.9. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

7.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.11. Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados nesse Edital.

7.12. Serão desclassificadas ou inabilitadas as Licitante que não atendam a quaisquer das disposições contidas neste Capítulo.

7.13. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas competente, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, serem autenticadas por servidor público municipal de Monte Castelo/SC do departamento de licitações, caso em que devem estar presentes os originais, neste caso, **preferencialmente** até o dia anterior à data de encerramento deste certame. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.14. Os documentos extraídos da Internet (rede mundial de computadores) terão sua autenticidade certificada, junto aos "sites oficiais" dos órgãos emissores, para fins de habilitação, sendo dispensados de sua autenticação.

---

**8 - ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

- 8.1 Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as mesmas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos, lançando seus dados no sistema BETHA-COMPRAS e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências do edital ou incompatíveis com o objeto pretendido.
- 8.2 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 8.3 Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.
- 8.4 Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes.
- 8.5 O Pregoeiro convocará a licitante autora da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.
- 8.6 Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.
- 8.7 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sobre o preço ofertado, a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 8.8 Durante o transcurso da sessão, o Pregoeiro poderá estabelecer e/ou alterar o critério para a redução dos preços através da oferta de lances verbais, sempre levando em consideração o princípio administrativo da eficiência.
- 8.9 A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, importará a perda da empresa licitante do direito de apresentar novos lances verbais.
- 8.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os preços máximos permitidos no Edital ou ainda os praticados no mercado, desclassificando as propostas que apresentarem preço excessivo ou inexequível.
- 8.12 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará, junto à Secretaria da Receita Federal, o porte da empresa indicado na declaração de microempresa para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/06 que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.
- 8.12.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 8.13 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.13.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo pregoeiro, sob pena de decair do direito de contratação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

8.13.4 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de micro empresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.13.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.14 O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.15 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço.

8.16 Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.17 A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento.

8.17.1 Nesses casos, as licitantes presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

8.18 Observando-se o item anterior, a Sessão do Pregão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.

8.19 Todo o conteúdo dos envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder do Pregoeiro em caso de suspensão da Sessão.

8.20 No final da sessão/fase dos lances verbais no momento em que o Pregoeiro declarar a licitante vencedora, a licitante/empresa que tiver interesse e quiser recorrer deverá manifestar-se de forma imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.20.1 A ausência de manifestação de forma imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.21 Os envelopes não abertos contendo os Documentos de Habilitação das demais licitantes, não classificadas em primeiro lugar no presente certame, permanecerão de posse do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio até a assinatura do competente Contrato com a Licitante vencedora, e publicação dos extratos na imprensa oficial do município, data a partir do qual poderão ser retirados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, quando então serão inutilizados.

8.22 A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço a apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

---

**9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:**

---

9. O Pregoeiro Oficial verificará preliminarmente a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa de lances verbais somente aquelas que atenderem plenamente a todas as condições.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Pregão e/ou apresentarem preços incompatíveis com a média do valor de mercado, considerado excessivo, com valor global superior ao limite estabelecido ou ainda inexequível, como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto.
- 9.2. Serão também desclassificadas as propostas que contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais empresas licitantes.
- 9.3. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos.
- 9.4. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances.
- 9.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.
- 9.6. Serão desconsideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.7. Não será motivo de desclassificação se a licitante não informar, em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações.
- 9.8. No julgamento dos documentos observar-se-á o que é por lei exigido dos mesmos, inabilitando-se (observadas as condições dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006) as empresas que:
- a) apresentarem documento fora do prazo de validade;
  - b) deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital, conforme cada caso.
- 9.9. O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do art. 48 da Lei 8.666/93, estando autorizado a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo.
- 9.10. É facultado ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.
- 9.11. Visando orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal do Município de Monte Castelo/SC.

---

**10 - FASE DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO:**

---

10.1 Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro n.º 02 contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, que será julgado em observância ao § 3º do Art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada, procedendo a sua habilitação ou inabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais.

10.2 Não será admitida, em hipótese alguma, a complementação de qualquer documento ou informação posteriormente à sessão da licitação que deveria estar contido no envelope dos documentos de habilitação (Art. 43, § 3º da Lei n. 8.666/93), salvo no caso da documentação comprobatória da regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do § 1º do Art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07/08/2014.

10.2.1 As ME/EPP participantes **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - **TP 013/2021** -  
Folha 9 / 29



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação sumária.

10.3 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.4 Caso a empresa licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das mesmas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos do Edital.

10.5 Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com cada proponente relacionado na ordem de classificação para que seja obtido o **MENOR PREÇO**.

#### 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar nos termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, nos termos que elencados no Art. 41 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2 Os eventuais atos de impugnações, o interessado/empresa deverá obedecer ao procedimento abaixo:

11.3 Somente serão válidos os documentos em vias originais devidamente **protocolados fisicamente** (no endereço do CONTRATANTE – PREÂMBULO DO EDITAL - SEÇÃO I – Item 1.1) e que contenham a identificação, cargo e assinatura original do representante legal da interessada/empresa, estando o(s) devido(s) documento(s) preferencialmente, emitidos em papel timbrado, comprovando-se em todos os casos a legitimidade processual.

11.4 O Presidente da Comissão de Licitação somente receberá e apreciará o teor dos documentos protocolados na forma acima definida.

11.5 Não serão conhecidos impugnação enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação/correspondência.

11.6 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes das propostas, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso

11.7 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o "trânsito em julgado" da decisão a ela pertinente.

11.8 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### 12 - DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO:

12.1 Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação, quando for declarado o vencedor, momento no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso por escrito em vias originais devidamente **protocoladas** junto ao Setor de Licitações no 2º piso do Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Monte Castelo/SC, localizado na Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro – Monte Castelo/SC, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos.

12.2 Os recursos serão dirigidos à autoridade superior deste Município, por intermédio do Pregoeiro, o qual receberá, examinará e instruirá, antes de enviá-lo para apreciação e decisão, está no prazo de 3 (três) dias.

12.3 O acolhimento do recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



## **ESTADO DE SANTA CATARINA**

### **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

12.4 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a Fase de Habilitação, importará na decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação de forma provisória pelo Pregoeiro à vencedora.

12.5 No caso de existência de recurso, após proferida a decisão referente ao mesmo, a autoridade competente da Administração Municipal de Monte Castelo/SC adjudicará e homologará o resultado da presente licitação.

12.6 Das Sessões Públicas de realização do Pregão, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

---

#### **13. TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICRO EMPRESAE EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

---

13.1 Na presente Licitação o empate especial no que tange à definição dos critérios de empate entre as propostas apresentadas, será dispensado às ME/EPP, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, tal qual preceitua a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.2 Somente será considerada ME/EPP a pessoa jurídica enquadrada no conceito trazido pelo artigo 3º da LC 123/06. A licitante que desejar receber referido tratamento diferenciado deverá apresentar, em conjunto com documentação exigida para o credenciamento e, para fins de comprovação de tal condição, a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL** respectiva (CAPÍTULO IV) nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

13.3 Desta feita, conforme explanam os artigos 44 e 45 da LC 123/06, serão consideradas empatadas à proposta mais bem classificada, as propostas apresentadas pelas ME/EPP que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a esta.

13.4 Ocorrendo o empate, a ME/EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. Tal apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.

13.5 Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, na forma do Edital, em decorrência da sua inabilitação, serão convocadas as ME/EPP que porventura se enquadrem na hipótese deste, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP que se encontrem no intervalo de 5% (cinco por cento) acima aludido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.7 Em sendo apresentada melhor oferta pela ME/EPP vencedora do sorteio, será a essa adjudicado o objeto do certame.

13.8 Não se aplica o sorteio acima aludido quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

13.9 Na hipótese da não contratação de nenhuma ME/EPP, na forma deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da etapa de lances verbais.

13.10 O acima aludido somente se aplicará quando a melhor oferta, desde logo, não tiver sido apresentada por ME/EPP.

13.11 O momento para a verificação do empate e aplicação das disposições acima se dará ao final da etapa de lances verbais.

---

#### **14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

---

14.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

14.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3 A presente Licitação poderá ser suspensa, revogada, cancelada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4 As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município de Monte Castelo/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, bem como são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

14.5. O desatendimento das exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

14.6 Aos casos omissos aplicar-se-ão sobre este EDITAL as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.210/2099 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações posteriores.

14.7 A homologação do resultado desta Licitação não implicará em direito à contratação da Licitante vencedora para o fornecimento do objeto licitado. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante ajuste do Instrumento Contratual emitido pelo órgão da administração participante deste processo.

14.8 Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e suas respectivas decisões/respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas através de publicação no meio de divulgação do seu aviso original/inicial nos termos da Lei Municipal n.º 2.031/2010 e/ou, Jornal de circulação Regional ou Estadual, em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ou Diário Oficial da União, conforme cada caso, incumbindo às plenas expensas do interessado/empresa/licitante o devido acompanhamento e pleno conhecimento.

14.9 A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.10 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

14.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.12 Todos os pedidos de informações e de outros elementos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Edital deverão ser protocolados, com antecedência de até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, em documentos com suas vias originais contendo assinatura e identificação, junto ao Departamento de Licitações e Contratos - Paço Municipal - Sede, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – 2º piso - Centro – Monte Castelo/SC – CEP: 89380-000, de segunda a quinta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17 horas.

14.12.1 Em caráter complementar informações básicas poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações através do telefone (47) 3654 0166 ramal 222.

14.13 As eventuais alterações, esclarecimentos e/ou decisões aos termos do Edital serão repassados somente aos adquirentes que procederem de acordo com o item seguinte.

14.14 Ao adquirir/receber o Edital, o interessado/licitante/empresa deverá declarar o endereço atualizado em que poderá



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

receber quaisquer espécies de notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se plenamente válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

14.15 No interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.16 Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com os custos da contratação.

14.17 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, o instrumento convocatório, a celeridade do procedimento e a segurança da sua contratação.

14.18 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

14.19 Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria;

14.20 A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como à observância dos regulamentos administrativos, mantendo-se as proponentes como plenas responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.21 Cópia deste Edital e seus Anexos poderão ser retirados gravados em mídia (CD ou PENDRIVE - Arquivos em formatos: PDF, Windows/WORD, EXCEL), conforme cada caso, mediante o devido preenchimento do TERMO DE RETIRADA, diretamente no Departamento de Licitações e Contratos no Paço Municipal, sito a Rua Alfredo Becker n.º 385 – Centro, 2º piso – Monte Castelo/SC – CEP: 89.380-000, de segunda a quinta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 12:00e das 13:30 as 17:00 horas.

14.22 O Município de Monte Castelo/SC não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital de Pregão Presencial, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel gravada em mídia.

14.23 Fica eleito o foro da Comarca de Papanduva/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

Monte Castelo - SC, 20 de junho de 2023.

**JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO FELIZ ARTILHEIRO**  
**ASSESSOR JURÍDICO - OAB/SC Nº 16.493**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**ANEXO I**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO, ESPECIFICAÇÕES, APLICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS:**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a contratação de empresa especializada no ramo, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Tonelada x Km	Prestação de serviços com caminhão caçamba traçado/truck de capacidade mínima para 10 metros cúbicos. O veículo deve estar em bom estado de conservação, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos por conta da contratada	172.500 km	R\$ 1,32	R\$ 227.700,00
02	Hora	Prestação de serviços com caminhão caçamba traçado/truck de capacidade mínima para 10 metros cúbicos. O veículo deve estar em bom estado de conservação, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos por conta da contratada	1.500	R\$ 150,00	R\$ 225.000,00
Total					R\$ 452.700,00

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A contratada deverá:

2.2 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços.

2.3 Os serviços devem ser de ótima qualidade, cumprir com todas as especificações do edital e estar de acordo com a legislação específica vigente e pertinente.

2.4 Caso os serviços não correspondam a qualidade exigida no edital, serão recusados e deverão ser executados novamente imediatamente após solicitação da administração.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O serviço pretendido neste processo visa garantir a manutenção das estradas vicinais deste município, garantindo o fácil acesso da população rural a sede do município, facilitar o escoamento de produtos em especial da agricultura familiar, e ainda transportes de serviço público como transporte escolar e veículos da saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

- 4.1.** A empresa fornecedora dos serviços deverá obedecer ao disposto no item 2 deste TERMO.
- 4.2.** A garantia dos serviços consiste ainda na obrigação por parte da empresa detentora, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

**5. DA PROPOSTA DE PREÇO - (Seção VI do Edital):**

- 5.1.** A licitante deverá, na forma expressa de sua proposta de preços (conforme disposto no **CAPÍTULO VI** do Edital), consignar o valor unitário e global e demais referências que identifiquem o serviço cotado, para efeito de conferência, observado as especificações contidas no Item 1.1 deste Termo de Referência.
- 5.2.** Será considerada mais vantajosa e declarada provisoriamente vencedora a proposta da empresa que oferecer o **MENOR PREÇO - POR ITEM**, devidamente observadas todas as especificações e as características mínimas definidas no objeto e demais condições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.
- 5.3.** A validade mínima da proposta de preços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- 5.4.** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para a Administração Municipal e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 5.5.** O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os Licitantes serão convocados. O presente item, não é aplicável no caso do empate técnico disposto nos subitens 18,19 e 20 na Seção VIII (apresentação dos lances) deste Edital.

**6. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS:**

- 6.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas emitidas relativas aos produtos entregues / serviços prestados e que deverão ser confrontadas com os respectivos cupons fiscais em nome do Município de Monte Castelo/SC, no transporte de pedra britada o pagamento será feito mediante apresentação do romaneio e acompanhado da liberação da Secretaria requisitante através de cada **AF** - Autorização de Fornecimento emitida e que após processadas serão pagas no prazo de até 30 (trinta) dias após cada entrega da documentação.
- 6.2** No valor do transporte não está incluso a despesa de pedágio, se houver despesa de pedágio por parte da contratada/credenciada a mesma será ressarcida pelo Município, desde que haja a devida comprovação.
- 6.3** Os valores pagos a empresa licitante/Detentora da Ata de Registro de Preços serão efetuados mediante depósito direto em conta corrente/transferência bancária on-line ou através de cheque nominal, de acordo com cada fonte de recursos.
- 6.4** Os preços inicialmente registrados serão fixos, sem reajuste, entretanto, para restabelecer a relação pactuada inicialmente e para a justa remuneração dos preços inicialmente REGISTRADOS, poderá ser concedido equilíbrio econômico financeiro (Art. 65, inciso II, alínea d - Lei Federal n.º 8.666/93) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma de Termo Aditivo ou simples apostila (§8º do Art.65 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada), mediante a apresentação da nota fiscal de compra anterior e atual por parte da DETENTORA DA ATA/EMPRESA.
- 6.4.1** Caso não existam parâmetros documentais específicos para comprovar a variação supra, a Administração Municipal, a seu critério, poderá promover pesquisa no mercado municipal ou regional, considerando as características do objeto descritas no respectivo edital que deu origem à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive marca do produto em questão, para que então possa ser estabelecido o preço atualizado.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA / CONTRATADA:**

- 7.1.** Os produtos deverão estar disponíveis junto à EMPRESA/DETENTORA e o fornecimento realizado na medida da necessidade e solicitação do MUNICÍPIO, mediante a apresentação de AF e observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.2.** Assinar o Contrato no prazo de 03 (três) dias após a comunicação;
- 7.3.** A empresa contratada deverá possuir e manter durante a vigência do contrato a ser firmado, sob a forma fracionada em atendimento a demanda solicitada dos produtos e serviços.
- 7.4.** Executar, às suas expensas e a critério da ADMINISTRAÇÃO DE MONTE CASTELO-SC, quando necessário, os testes e/ou laudos de adequação e qualidade dos produtos, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- 7.5.** Em se tratando de produtos impróprios para consumo, imprestáveis para o uso, por vícios, defeitos ou incorreções, ou de qualidade ou procedência duvidosa, a DETENTORA do contrato obriga-se a trocá-los, às suas plenas expensas, por outros que atendam às necessidades de consumo, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 7.6.** Fornecer os produtos REGISTRADOS, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.
- 7.7.** Arcar com todos os custos, já que o valor da proposta de preços deve compreender todas as despesas necessárias ao completo cumprimento do objeto; decorrentes do fornecimento, mão de obra, instalações, materiais e equipamentos necessários.
- 7.8.** Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, bem como por todos os custos inerentes ao fornecimento; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente.
- 7.9.** Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28.11.1967. A inadimplência da EMPRESA / DETENTORA para com estes encargos não transfere ao ÓRGÃO GERENCIADOR/MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto licitado/registrado, ficando ciente de que não estabelece, por força do fornecimento/da prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer relação de emprego entre o ÓRGÃO GERENCIADOR e os empregados que a EMPRESA/DETENTORA fornecer para execução dos serviços.
- 7.10.** Responder as suas plenas expensas por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução de todas as fases do contrato.
- 7.11.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
- 7.12.** Aceitar nas mesmas condições de sua proposta de preços aprovada todas as supressões ou acréscimos que se fizerem necessários conforme determinação da Administração Municipal, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal n.º8.666/93 atualizada;

**8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

- 8.1.** Acompanhar a execução do fornecimento do objeto, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;
- 8.2.** Empenhar, liquidar e efetuar o pagamento na forma e nos prazos convencionados neste Termo de Referência;
- 8.3.** Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- 8.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora;
- 8.5.** Comunicar à empresa/Detentora as eventuais irregularidades observadas na entrega dos materiais, devendo a DETENTORA, salvo motivo de força maior, atender de imediato o determinado pela Administração Municipal de Monte Castelo - SC para a adoção das providências saneadoras.

**09. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:**

- 9.1.** As despesas com a execução deste certame licitatório correrão por conta de Créditos Orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município de Monte Castelo/SC para o ano/exercício de 2.022, para cada Secretaria e Fundos Conforme Lei.

Código Reduzido 57

Projeto Atividade 2024

Elemento de despesa 33.90.00.00.00.00.00

**10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 10.1.** A adjudicação provisória do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 10.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor pelo Pregoeiro.
- 10.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC.
- 10.4.** Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - **TP 013/2021** -



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**11. DO TERMO DE CONTRATO:**

- 11.1.** A contratação com o fornecedor, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, mediante apresentação da documentação do veículo rigorosamente em dia.
- 11.2.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência, poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
- 11.3.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.
- 11.4.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 11.5.** A duração do contrato poderá ser prorrogada, se houver conveniência técnica ou administrativa e desde que sejam obedecidos os termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 consolidada.
- 11.6.** A Contratada/Empresa fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo município de Monte Castelo/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.
- 11.7.** É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do objeto desta licitação.
- 11.8.** A Empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Monte Castelo/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

**13. DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1.** A execução do objeto ora licitado será procedida de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através de servidor em exercício na administração de Monte Castelo -SC (fiscal de contrato/certificação do objeto), designado pelo gestor da unidade, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado, cabendo a ele, no acompanhamento e na fiscalização do objeto, registrar as ocorrências relacionadas à sua execução, comunicando à EMPRESA as providências e exigências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior, sem ônus para o Município de Monte Castelo- SC.
- 13.2.** O servidor designado pela Administração Municipal para fiscalização não terá poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução do objeto, mas fará o acompanhamento do contrato e do Termo De Referência, zelando pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento.
- 13.3.** Os empregados designados para a execução do objeto ficarão subordinados à detentora/empresa, devendo cumprir suas ordens, dar-lhes satisfação do objeto entregue, serem por ela fiscalizados, controlados e substituídos imediatamente quando for necessário.
- 13.4.** A Administração, através da fiscalização, deverá comunicar à detentora/empresa, situações ou fatos que prejudiquem ou venham a prejudicar a execução do objeto, determinando as providências que entender serem necessárias à sua solução, devendo a empresa, salvo motivo de força maior, atender de imediato a exigência, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.
- 13.5.** A fiscalização que será exercida no interesse da Administração Municipal, não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA/DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades; e no caso da ocorrência destas irregularidades, não implicará corresponsabilidade do Poder Público, de seus agentes ou prepostos.
- 13.6.** As providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas pela Direção da Unidade Escolar em tempo hábil à Administração MUNICIPAL, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.
- 13.7.** A DETENTORA/EMPRESA deverá manter ou disponibilizar preposto, aceito pela Administração, com conhecimento técnico do objeto, para representá-la, bem como manter contato com a fiscalização do MUNICÍPIO, solicitando as providências



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações do fiscal de contrato e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme Art. 68 da Lei 8.666/93.

**13.8.** Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, no recebimento, verificando a perfeita execução do objeto conforme especificado na proposta de preços, ARP, AF, Nota de Empenho / Edital e seus Anexos, sendo reprovado todo produto e/ou serviço em desacordo com tais especificações.

**14. DAS PENALIDADES:**

**14.1** Nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 consolidada, a de se observar:

**14.1.1** Pela inexecução total ou parcial da **ARP** e/ou forma de contratação (Art. 62 Lei 8.666/93) a Administração Municipal de Monte Castelo/SC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a DETENTORA/EMPRESA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

**b.1)** No percentual de 10% (dez por cento) do valor da homologação, caso ocorra recusa injustificada da DETENTORA/EMPRESA em assinar a **ARP** ou aceitar ou retirar e/ou cumprir cada **AF** ou **nota de empenho**, dentro do prazo estabelecido.

**b.2)** No percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total da **AF** ou **nota de empenho**, por dia de atraso do fornecimento do objeto, limitado a 30 (trinta) dias.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

**14.2.** As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**14.3** A empresa CONTRATADA ainda estará sujeita ainda as penalidades previstas no Art.7º da Lei Federal n.º 10.520/02:

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**15.1.** As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

**15.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio solicitam a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

**15.3.** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico [licitações@montecastelo.sc.gov.br](mailto:licitações@montecastelo.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

**15.4.** Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação serão divulgados na página web, no endereço [www.montecastelo.sc.gov.br](http://www.montecastelo.sc.gov.br), no link “Publicações Oficiais”, ou no Mural fixado no Átrio do Paço Municipal (Lei Municipal n.º 2.031/10), ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

**15.5.** Eventuais inobservâncias de exigências meramente formais, tidas como sanáveis na fase das propostas e/ou quanto aos documentos apresentados, praticadas inadvertidamente pela licitante, não importará no seu afastamento do certame, desde que garantidos os requisitos de classificação e habilitação necessários.

**16. CONCLUSÃO:**

**16.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer condições a fim de contratação de empresa para serviços de transporte, conforme exposto.

**17. 2.** O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Departamento Municipal de Obras, em conformidade com a legislação específica e com o interesse e a conveniência da Municipalidade, sendo submetido à consideração e aprovação da assessoria jurídica do município de Monte Castelo/SC.

Monte Castelo/SC, 20 de junho de 2023.

Artur Mário da Silveira  
Secretário de Obras e Serviços Urbanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023**

**ANEXOII**

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTES MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, conforme anexo I - Termo de Referência.

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

*(Deve ser apresentada fora dos envelopes)*

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 016/2023**, do Município de Monte Castelo/SC, que \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, que, nos termos do inciso VII, art. 4º da Lei 10.520/02, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória de habilitação exigida no **CAPÍTULO VII - Seção I e II** do edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2023.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**ANEXOIII**

**CARTEDECRENCIAMENTO**

Local e Data \_\_\_\_\_

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO/SC**

**Prezados Senhores,**

Tem a presente a finalidade de credenciar a pessoa abaixo nominada, identificada e qualificada, para representar nossa empresa em todos os atos correspondentes à Licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplo e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária com relação a ela, podendo assinar Atas, formular propostas, impugnar documentos e renunciar à interposição de recurso administrativo, bem como todos os demais poderes inerentes e necessários para o bom andamento do certame.

**Nome:**

**Nacionalidade:**

**Estado Civil:**

**Profissão:**

**Cédula de Identidade: RG n°**

**Órgão Emissor:**

**CPF:**

**Residência / Domicílio:**

**Carga / Função na empresa:**

Atenciosamente,

.....  
Empresa/CNPJ ou Profissional licitante / CPF

.....  
Nome por extenso do Representante Legal

.....  
Assinatura do Representante Legal  
Cargo: Função:

**OBS: ANEXAR-ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

<b>Fornecedor</b>				
<b>Endereço</b>			CEP	
<b>CNPJ/CPF</b>		Município:		UF
<b>Fone / Fax</b>		E-mail		
<b>Dados Bancários</b>	Banco:	Agência:	Conta:	
<b>Licitação</b>	Pregão Presencial N.º 016/2023.			

Objeto: Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

Pela presente apresentamos a este executivo Municipal proposta de preço para:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Tonelada x KM	Prestação de serviços com caminhão caçamba traçado/truck de capacidade mínima para 10 metros cúbicos. O veículo deve estar em bom estado de conservação, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos por conta da contratada	172.500 km	R\$	R\$
02	Hora	Prestação de serviços com caminhão caçamba traçado/truck de capacidade mínima para 10 metros cúbicos. O veículo deve estar em bom estado de conservação, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos por conta da contratada	1.500	R\$	R\$
Total					R\$

**DECLARAMOS:**

1. Que o prazo de validade da proposta é de **60**(sessenta) dias a contar da entrega da mesma;
2. Que possuímos pleno conhecimento e aceitação de todas as normas e condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial N.º **016/2023** em especial ao **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
3. Que a proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023** foi elaborada de maneira independente (pele Licitante/empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato nesta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

---

4. Que não tentamos por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial n.º 016/2023** quanto a participar ou não da referida licitação.

5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da abertura dos envelopes ou da adjudicação do objeto da referida licitação;

6. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte/deslocamentos diversos, hospedagens, alimentação, materiais e equipamentos necessários, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), mão de obra qualificada para prestação dos serviços técnicos profissionais, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, garantia dos serviços prestados e todos os demais ônus necessários a perfeita satisfação do objeto deste Edital e ANEXO I;

7. Que estamos plenamente cientes do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o Sr.ª(o). - \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_, como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_ -

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO / SC**

**REFERÊNCIA:** PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

A empresa (nome da empresa) inscrita no CNPJ/MF pelo nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei que:

1. Não estamos em inadimplência nem descumprimos qualquer espécie de Contratação com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou seja, nossa empresa não foi declarada inidônea pelo Poder Público até a presente data, em qualquer esfera;
2. Que tomamos pleno conhecimento de todas as exigências, informações e regras constantes no presente Edital de Licitação bem como das condições locais e possíveis graus de dificuldade sobre os equipamentos a serem entregues e instalados sem restrições de qualquer natureza;
3. Que não possuímos em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no Art. 18, XII, da Lei 12.919/2013;
4. Inexiste, até a presente data, fato superveniente impeditivo de habilitação, e estamos cientes da obrigatoriedade de declará-los posteriormente caso venham a ocorrer, conforme disposto no §2º do art.32 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as condições especiais asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006 atualizada;
5. Inexiste em nosso quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

*(Nome assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

**MINUTA DO CONTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº**

**IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES**

**1. CONTRATANTE:**

**O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker n.º 385 – Bairro Centro – Centro, na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob n.º 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69.

**2. CONTRATADA:**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_ - BAIRRO na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr.ª(o). \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)**

1.1 Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK DE CAPACIDADE MÍNIMA PARA 10 METROS CÚBICOS PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS COMO PEDRA, TERRA, CASCALHO E OUTROS, A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DESTE MUNICÍPIO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.

**CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **Pregão n.º 016/2023**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.520/2002, (Lei que institui o pregão);

III - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

IV – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

V – Código Tributário Nacional.

VI – Código Tributário Municipal.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

**CLÁUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.10 regime de execução é o por preço unitário, e sua forma será indireta.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES**

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ ..... (.....), no que segue:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	Tonelada x KM	Prestação de serviços com caminhão caçamba traçado/truck de capacidade mínima para 10 metros cúbicos. O veículo deve estar em bom estado de conservação, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos por conta da contratada	172.500 km	R\$	R\$
02	Hora	Prestação de serviços com caminhão caçamba traçado/truck de capacidade mínima para 10 metros cúbicos. O veículo deve estar em bom estado de conservação, com motorista habilitado, combustível, manutenção e demais custos por conta da contratada	1.500	R\$	R\$
Total					R\$

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no Anexo I.

5.2.2. O efetivo aceite pela Administração.

5.2.3. A apresentação do comprovante mensal de recolhimento do INSS e FGTS, ou certidão ou certificado de regularidade emitido por ambos Órgãos Públicos, no caso da prestação de serviço de manutenção.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome do **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**.

5.4. Fornecimento de Garantia nos termos da lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

6.1. O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses.

6.2. A Administração Municipal de Monte Castelo/SC entende que o objeto se trata de serviços técnicos a serem prestados sob a forma contínua, sendo, portanto, possível a sua prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério e decisão do CONTRATANTE / MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Monte Castelo para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Código Reduzido 57

Projeto Atividade 2024

Elemento de despesa 33.90.00.00.00.00.00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.

8.2. Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.

8.3. Nomear técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições:

8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.

8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias à execução do contrato.

Rua Alfredo Becker n.º 385 - Centro - CEP 89.380-000 Monte Castelo/SC - Fone (47) 3654 0166 - **TP 013/2021** -



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

- 8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.
- 8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.
- 8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.
- 8.6. O Presente Contrato será fiscalizado nos termos da Portaria de nº 429/2018.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada obriga-se e responde:
- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erros de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada
- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constantes do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).

**CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

- 10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º. 8.666/93.
- 10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES**

- 11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério do Município de Monte Castelo, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades: **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação do Município de Monte Castelo.
- b) **01% (um por cento)** por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Município de Monte Castelo, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.
- c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;
- d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município de Monte Castelo, a rescisão importará em:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do Município de Monte Castelo.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já se submete as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelo Município de Monte Castelo que adotará dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

